

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 349/2022

AUTORIA: VER. PROF. SAMUEL

EMENTA: "Institui a criação do projeto Redescobrimdo o Centro Histórico, visando à preservação patrimonial da identidade sociocultural da cidade de Manaus, e dá outras providências".

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E ÓRGÃOS NO SEIO DO EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO (ART. 59, LOMAN). NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Prof. Samuel cuja ementa é "INSTITUI a criação do projeto Redescobrimdo o Centro Histórico, visando à preservação patrimonial da identidade sociocultural da cidade de Manaus, e dá outras providências".

Deliberado em Plenário no dia 16/12/2022.

Encaminhado para emissão de parecer em 26/12/2022.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Infere-se que a presente propositura visa instituir programa de valorização do centro histórico de Manaus.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em que pese se verifique o excelente cunho de interesse público da propositura, percebe-se que a redação original do projeto de lei, além de se criar atribuições no seio do Executivo, ainda permite a criação de órgão gestor.

A Constituição Federal fixou as leis que são de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 6º, §1º, II “a”, “b”, “c”, “d” “e” e “f”) e, pelo princípio da simetria, a LOMAN reproduziu o referido dispositivo, assentando que as leis que versem sobre atribuições dos órgãos da administração direta são de competência do Prefeito. *In verbis*:

“Art. 59º - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município”.

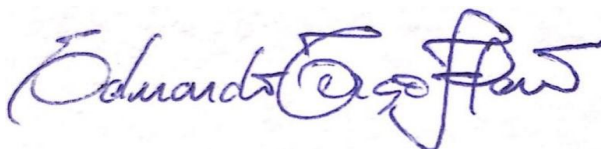
Portanto, por criar atribuições e órgãos, a pretensão do legislador se tornou inconstitucional.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto invade a competência privativa de iniciativa de lei do Executivo, razão pela qual opina-se pela não tramitação da proposta.

É o parecer.

Manaus, 30 de janeiro de 2023.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional



PROCURADORIA GERAL

PL Nº 349/2022

AUTORIA: VER. PROF. SAMUEL

EMENTA: "Institui a criação do projeto Redescobrimdo o Centro Histórico, visando à preservação patrimonial da identidade sociocultural da cidade de Manaus, e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de março de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.023902
Data 27/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.023902

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 27/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.